CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Por este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil; Lei n.º 8.906/94, em especial os arts. 22 a 30; e Código de Ética e Disciplina, Seção VIII, I a V) as partes adiante assinadas, de um lado, como CONTRATANTE: Eu, Cliente 22, Brasileiro, Solteiro(a), Programador, nascido(a) em 11/09/2023, inscrito(a) no CPF sob o n.º 000.000.000-00, sob identidade n.º 2222222222222, filho de Nome do Genitor e Nome da Genitora, residente e domiciliado(a) à Rua Boa Vista, 50, bairro Cabana do Pai Tomás, município de Belo Horizonte – MG – CEP: 30512-660, email: cliente2@hotmail.com, telefone: (22) 22222-2222, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE; e, de outro lado, como doravante dominado CONTRATADO, o escritório de Advocacia Escritório Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada sob o CNPJ n.º 11.111.111/1111-11, OAB/MG 000.000, localizado em Rua X Número 150 - Bairro Centro Belo Horizonte - MG, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, ajustam a contratação dos serviços profissionais deste mediante as cláusulas adiantes reproduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- **1.1-** Os CONTRATADOS comprometem-se, em cumprimento do mandato outorgado pelo(a) CONTRATANTE, a representar os interesses perante o Poder Judiciário, em qualquer instância, {{ PODERES ESPECÍFICOS}}.
- **1.2-** Fica expressamente convencionado que NÃO é objeto da presente contratação o exercício de sustentação oral em tribunais, sendo que tal prestação de serviço deverá ser contratada separadamente, independentemente do presente instrumento.
- **1.3-** A prestação dos serviços de consultoria (orientação jurídica) se inicia logo após a assinatura do presente contrato. Entretanto, os serviços que dependam de elaboração de petições, despachos e ou qualquer atividade que exija para sua prática a apresentação de procuração e/ou substabelecimento, bem como, dos documentos considerados indispensáveis a propositura de eventual demanda, estará condicionada a assinatura/apresentação deste(s) documento(s) ao CONTRATADO.
- **1.4-** Fica convencionado que a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a distribuição da demanda acima convencionada, prazo que se inicia após a entrega e/ou assinatura de todos os documentos descritos na cláusula 1.3, o prazo poderá ser alterado conforme as particularidades do caso.
- **1.5-** A prestação de serviço será realizada por sócio ou associado escolhido e indicado exclusivamente pela CONTRATADA dentro das particularidades do caso e das condições pessoais e profissionais do expert, destacando que o (a) CONTRATANTE pactua serviços com o escritório profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1- Em remuneração aos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará aos CONTRATADOS:
- R\$ 6.500,00;
- Pix.

Parágrafo Primeiro: O (os/as) CONTRATANTE (s), toma (m) ciência que será (ão) emitida (s) nota (s) fiscal (is) de serviços jurídicos em seu nome, bem como no caso de parcelamento dos honorários, serão emitidas as notas, referente ao valor da parcela;

Parágrafo Segundo: A quitação do presente instrumento será dada apenas quando ocorrer a emissão do respectivo recibo e/ou comprovante de transferência bancária feita pelo CONTRATANTE.

- 2.2- Os pagamentos poderão ser realizados diretamente ao Escritório de Advocacia com endereço supracitado ou via PIX, sendo a chave de transferência Pix Email: seuemailteste@teste.com.
- 2.3- Fica expressamente convencionado que é responsabilidade exclusiva do (a) CONTRATANTE conferir os dados de titularidade do beneficiário da transferência bancária, não havendo que se falar em responsabilidade da CONTRATADA em eventual transferência incorreta a outro beneficiário.
- 2.4- Fica expressamente convencionado que os valores estabelecidos nesta cláusula não englobam as despesas referidas na cláusula quinta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MORA NO PAGAMENTO:

- 3.1- As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, haverá o vencimento antecipado das parcelas (caso haja), bem como serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, além de multa contratual no importe de 20% (vinte por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de aplicação de correção monetária até o efetivo pagamento.
- 3.2- As partes estabelecem que nos contratos condicionados ao êxito fica estipulada multa no importe de 3 (três) salários mínimos vigentes em caso de: desistência da ação, contratar novo advogado e/ou descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas.
- 3.3- O (a) CONTRATANTE será constituída em mora após notificação (podendo esta ocorrer via Whatsapp e/ou e-mail informado neste instrumento) pelo CONTRATADO.
- 3.4 O atraso de uma das parcelas acarretará o vencimento antecipado das demais, passando o (a) contratante a ser devedor (a) do valor integral do contrato desde que a (o) CONTRATANTE seja constituído em mora, incorrendo em juros e multa conforme rege este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO:

- 4.1- Caso não seja realizado o pagamento da forma neste instrumento, é assegurado o direito de renúncia da CONTRATADA ao mandato outorgado pelo(a) CONTRATANTE, dando por cumprido os serviços contratados.
- 4.2- O exercício do direito estabelecido no item anterior desta cláusula não impede a cobrança pelo CONTRATADO dos honorários vencidos e não quitados, bem como de valor proporcional aos serviços prestados até a rescisão do contrato, de acordo com o que regra a tabela de honorários da OAB do Estado em que ocorre a respectiva prestação dos serviços.
- 4.3- O exercício do direito estabelecido nesta cláusula independe de concessão de aviso prévio 4.4- Aplica-se a eventual rescisão injustificada por qualquer das partes a (s) multas estabelecidas no item "3.1" e "3.2".

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS OCASIONAIS:

- 5.1- Além dos valores estabelecidos na cláusula segunda, o(a) CONTRATANTE ainda será responsável pelo pagamento antecipado dos valores decorrentes de:
- I Cópias de documentos;
- II Despesas judiciais, como taxas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer despesas processuais e/ou reflexas que sejam necessárias para a prestação dos serviços contratados;
- III Honorários de outro advogado para acompanhar precatórias e/ou para realizar diligências em outra comarca que não a de tramitação do processo/serviço contratado;
- IV Despesas com deslocamento para comarca que de tramitação do processo/serviço contratado, vez que o mesmo corre em comarca distinta das do contratante de procurador; e,
- V Quaisquer despesas que se mostrem indispensáveis para a adequada prestação dos serviços contratados.
- 5.2- Se a causa exigir a prestação de serviços fora da comarca sede, fica ressalvado ao CONTRATADO o direito de executá-los diretamente ou, por intermédio de substabelecido, pagando o(a) CONTRATANTE os encargos respectivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS:

- 6.1- O(A) CONTRATANTE fica ciente de que após o trânsito em julgado da decisão em seu processo ou da rescisão do contrato, terá o prazo de 90 (noventa) dias para os documentos eventualmente deixados no escritório CONTRATADO.
- 6.2- Expirado o prazo previsto na nesta cláusula, o CONTRATADO fica desde já autorizado pelo(a) CONTRATANTE a inutilizar os documentos que se encontrarem em seu poder. CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO:

para que produzam todos os seus efeitos legais.	
	Belo Horizonte, Terca-Feira, 02 de Abril de 2024.
-	Cliente 22 (Contratante)
-	Escritório Advocacia OAB/MG 000.000 (contratado)

7.1- Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte / MG para dirimir qualquer questão sobre o presente

E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente, em duas vias, perante as testemunhas abaixo,

contrato.